

LEI N. 2.518, DE 8 DE JANEIRO DE 1936

Inclue a comarca de Lins nas exceções do art. 2º do decreto n. 5.398, de 29 de fevereiro de 1932.

ARMANDO DE SALLLES OLIVEIRA, Governador do Estado, faço saber que a Assemblea Legislativa de São Paulo decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º — A comarca de Lins passa a incluir-se nas exceções do artigo 2º do decreto n. 5.398, de 29 de fevereiro de 1932.

Art. 2º — O provimento dos ofícios de justiça por ventura vagos na data da promulgação desta lei, dar-se-á pela forma estatuída na legislação vigente.

Art. 3º — A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, 8 de janeiro de ...

ARMANDO DE SALLLES OLIVEIRA

Sylvio Portugal.

Publicada na Secretaria de Estado da Justiça e Negócios do Interior, nos 8 de janeiro de 1936.

Fábio Aguiar de Oliveira Carvalho,

Dirigente Geral.

SECRETARIAS DE ESTADO

Justiça e Negocios do Interior

DIRECTÓRIA GERAL

DIRECTÓRIA DA JUSTIÇA

1.ª Secção

EXPEDIENTE DO DIA 8 DE JANEIRO DE 1936

Requerimentos despachados:

Do Fortunato de Souza Pinto, servente contratado desta Secretaria — Capital — sobre férias; — Concede as férias, por equidade, e em proporção quanto ao ano de 1932, de acordo com a informação;

de Etilvina Marques Doutel, 4.ª escrivaria desta Secretaria — Capital — sobre férias; — Deferido.

2.ª Secção

EXPEDIENTE DO DIA 8 DE JANEIRO DE 1936

Requerimento despachado:

Do Zilda de Almeida Sampaio, — sobre naturalização; — Prove o seu meio de vida.

EXPEDIENTE DO DIA 8 DE JANEIRO DE 1936

Requerimentos despachados:

Do Alfredo Hervey Costa — sobre licença; — Compareça no Posto Médico da Assistência Pocial afim de se submeter à inspeção de saúde;

de Benjamin Oliva Hernandes — sobre naturalização; — Prove o seu meio de vida;

de André Arcas — sobre naturalização; — Justifique a divergência que apresentam os documentos que instruem o processo, quanto à data de seu nascimento; prove o seu meio de vida.

Solicitaram-se da Secretaria da Segurança Pública e a propósito dos naturalizados Alexandre Mesterton, Serafim Marques dos Reis, Wolfgang Herms e Salomé Sara Kagan, a informação de que trata o art. 2º do decreto federal n. 3.001, de 26 de novembro de 1930.

DIRECTÓRIA DA CONTABILIDADE

EM 8 DE JANEIRO DE 1935

das associações particulares das ass-

Payamentos requisitados:

De 100\$000 a Ormindo Azevedo e Cia., aviso n. 6016.

De 490\$200 ao bacharel Sylvio Barbosa, pela colectoria de Ribeirão Preto, aviso n. 6020.

De 1.236\$000 a J. Sanchez e Cia., aviso n. 6033.

De 7.180\$000 ao desembargador Francisco Ferreira França, aviso n. 6034.

De 303\$400 a Isaac do Oliveira, aviso n. 6037.

DEPARTAMENTO DE ASSISTEN-

CIA SOCIAL

O director geral do Departamento de Assistência Social do Estado, comunica às instituições particulares de assistência social, que, na forma do artigo 162, da lei n. 2.497, de 24 de dezembro de 1935, a eleição dos três delegados das associações particulares de assistência junto ao Conselho Consultivo do Departamento, se realizará este ano, no dia 16 de março, às 15 horas, na Secretaria da Justiça e Negocios do Interior.

A partir do dia 1 de fevereiro, e até o dia 14 do mesmo mês, a secretaria do Departamento fará a matrícula das associações que desejem concorrer à eleição, à vista das seguintes documentações:

1) — Petição assinada pelo representante legal da associação ou seu procurador; 2) — uma cópia dos estatutos; 3) — prova de que adquiriu personalidade jurídica; 4) — atestado do director geral do Departamento de que está funcionando com regularidade e de que presta assistência efectiva, com a declaração da natureza desta e a relação nominal das pessoas beneficiadas.

Em face da lei citada sómente as associações de assistência social devidamente matriculadas poderão concorrer à eleição ou receber subvenções dos poderes públicos estaduais ou municipais.

mediata, novo parecer que será assignado, passando o relatório a constituir o voto em separado.

§ 4º O membro da Comissão, encedido no todo ou em parte, mencionará, em seguida à sua assinatura, os motivos da divergência, ou dará voto em separado, como lhe aprovare.

Art. 6º — Qualquer membro da Comissão poderá propor se ordenem quaisquer das diligências mencionadas no artigo 4º, letra "d", do decreto n. 7.430, de 21 de outubro de 1935; o que, deferido pela maioria, determinará a suspensão do prazo para a discussão e aprovação do relatório.

Art. 7º — Os membros da Comissão poderão afirmar suspeição ou impedimento nos autos, quando relatores, ou na sessão de julgamento, nos demais casos. Em tal caso será convocado, pelo presidente, o suplemento respectivo, que, sem restrição alguma, substituirá o membro efectivo imediato.

Art. 8º — Não se admittirá qualquer reclamação ou intervenção do interessado no processo, a não ser nas hipóteses do § 1º, do art. 4º e do art. 6º.

CAPÍTULO II

Das atribuições do presidente

Art. 9º — Compete ao presidente:

a) presidir, abrir e encerrar as sessões da Comissão;

b) determinar ao secretário que proceda à leitura da acta e do expediente;

c) submeter à discussão e votação a acta da sessão anterior, assim como a matéria destinada à ordem do dia;

d) convocar as sessões extraordinárias;

e) distribuir a cada um dos membros da Comissão, rotativamente e pela ordem de entrada na Secretaria da Justiça, os requerimentos a que se refere o art. 3º do dec. 7.430, de 21 de outubro do corrente ano;

f) promover o andamento dos processos e proferir os despachos de expediente;

g) corresponder-se com quaisquer autoridades administrativas ou judiciais;

h) superintender a todos os serviços da secretaria da Comissão;

i) encaminhar ao Governador, por intermédio da competente Secretaria de Estado, cada processo que se ultimar, com o respectivo parecer da Comissão Revisora;

j) apresentar ao Secretário da Justiça e Negocios do Interior, quando findarem os trabalhos, relatório do que haja sido feito pela Comissão.

Art. 19º — Em seus impedimentos, o presidente será substituído pelo mais velho dos membros efectivos.

CAPÍTULO III

Das atribuições do secretário

Art. 11º — Compete ao Secretário:

a) receber e fazer toda a correspondência oficial da Comissão;

b) preparar a matéria do expediente;

c) tomar nota das discussões e votações para consigná-las nas actas das sessões respectivas;

d) receber, protocolar e autuar os papéis remetidos pela Secretaria da Justiça e Negocios do Interior, submetendo-os a despacho do presidente;

e) cumprir com presteza os despachos e determinações do presidente ou do relator;

f) dirigir os serviços communitados à secretaria, distribuindo-os pelos respectivos funcionários e zelar pela boa ordem dos trabalhos;

g) dar, em virtude de despacho do presidente, as certidões requeridas pelos interessados;

h) examinar si os processos apresentados ao presidente para distribuição se acham em devida forma;

i) ter sob sua guarda todos os móveis utensílios, livros, papéis, documentos e processos.

Art. 12º — Os serviços da Secretaria começarão, diariamente, às doze horas, e serão encerrados às quinze horas, excepto aos sábados, em que esses serviços se-

leiam às 9 horas e encerrados às 10 e meia horas.

§ Unico — Nos dias de sessão, a secretaria iniciará os seus trabalhos com meia hora de antecedência à da sessão.

Art. 13º — A frequência dos funcionários se verificará pela sua assinatura no livro "Ponto" diariamente encerrado pelo secretário.

Art. 14º — Far-se-á mensalmente uma folha de frequência do pessoal para se remeter à repartição respectiva.

Art. 15º — Nenhum funcionário poderá ausentar-se do serviço antes da hora do encerramento, sem prévia permissão do secretário.

DISPOSIÇÃO GERAL

Art. 16º — Este regimento poderá ser alterado, mediante proposta de qualquer dos membros da Comissão, discutida e votada na sessão imediata, à sua apresentação.

São Paulo, 11 de dezembro de 1935.

(a) Affonso José de Carvalho — presidente;

Candido de Moraes Leme Junior, relator.

Luis de Sampaio Freire

Manuel Pessoa de Siqueira Campos.

(*) Publicado novamente por ter saído com incorreções.

SESSÃO DE 8 DE JANEIRO DE 1936

Sob a presidencia do senhor desembargador Julio Cesar de Faria e secretariado pelo sr. Alcindo Piamenta Vaz Guimarães, realizou-se hontem, no salão de audiências da Secretaria da Justiça, mais uma reunião ordinária da comissão Revisora, incumbida de apreciar os casos de afastamento de funcionários públicos durante o período disciplinário.

A 8 horas, presentes os srs. Luis de Sampaio Freire, Candido de Moraes Leme Junior e João de Deus Cardoso de Mello, o sr. presidente declarou aberta a sessão, sendo lida e aprovada a acta da reunião anterior.

Posta em discussão a juntada de papéis ou documentos aos processos já em poder da Comissão, foi deliberado, por proposta do sr. Candido Leme, unicamente aceita, que se não recebam dítos papéis, de acordo, aliás, com o que a respeito dispõe o art. 8º do Regimento Interno.

Foi resolvido mais, contra o voto do sr. Cardoso de Mello que entendia que a cada membro deveria corresponder um suplemento — que os suplementes devem ser convocados na ordem dos impedimentos.

Por ter saído publicado com incorreções, foi deliberado que se faça nova publicação do Regimento Interno.

A seguir, o sr. presidente fez a distribuição dos seguintes processos:

ao sr. dr. Luis de Sampaio Freire:

Suzanna de Godoy

João de Souza (Bebedouro)

João Massarante

Irene Rossi

Osorio Pereira Cavaleante Bel.

João Vendramini (Descalvado)

Aracy Silva

Augusto Salvassini

Barnabé Angelo Nuvolara

Philadelpho Gouveia Netto

Luiz Taglieri

Francisco dos Santos Junior

Amílcar Rocha Martins (Atibaia)

Everardo Valtim Pereira de Souza

José da Cunha Ferreira

Eugenio Fernandes

Cesarino de Queiroz Fiúza

José Pedro de Souza (Biriguy)

Ida Berti

Araldo Flygaré.

ao sr. dr. Cândido de Moraes Leme:

Dr. Waldemar Jezler

Heitor Pereira (Mogi Mirim)

José Martins

Dr. Horacio Brisola Ferreira

José Daniel Filho (Amparo)

Pedro Cabral Pereira Fagundes

(Biriguy)

Anna Gonçalves Corrêa (Itapebi-

nha)

Carlos Regolatti (Jaboticabal)

Osorio Bastos Martins

João Cataldi Junior

João Bispo de Souza (Pirajuhy)

Ladistau Osorio de Vasconcelos